



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

DECRETO N.º 011/2020

“Regulamenta concessão de bolsas em parceria com Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde”

*O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:*

*Considerando a Lei Complementar Estadual nº 090/2019 que instituiu o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde-PEPiSUS;*

*Considerando o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Iúna e o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;*

*Considerando a desnecessidade de submissão de Convênios/Termo de Acordo à autorização do Poder Legislativo<sup>1</sup>,*

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas normas acerca da concessão de bolsas para atuação de profissionais médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros para o componente de Formação em Saúde do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) no âmbito do Município de Iúna.

Art. 2º Os profissionais foram selecionados por meio de processo seletivo sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI.

---

<sup>1</sup> A temática foi um dos objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 0015404-34.2019.8.08.0000, na qual houve a suspensão dos efeitos da Emenda 03 da Lei nº 2.770/2018 (Lei Orçamentária Anual), havendo reconhecimento liminar da ilegalidade na imposição de submissão dos Convênios do Executivo Municipal à apreciação do Legislativo Iunense.

Ainda na jurisprudência: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE POSTERIOR REFERENDO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES, A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, 8º, 10, E 82, XXI, DA CONSTITUÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023251036, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 11/08/2008).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Art. 3º O Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde será realizado por meio da realização de Curso de Aperfeiçoamento, conforme respectiva categoria profissional:

I- médicos: aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade, com 5.760 horas e 03 anos de duração;

II- enfermeiros: aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde, com 3.600 horas e 02 anos de duração;

III- cirurgião-dentista: aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária à Saúde, com 5.760 horas e 03 anos de duração.

Parágrafo único. No caso do bolsista estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o PEPiSUS, formalmente comunicado ao ICEPi e ao Município, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao que esteja vinculado.

Art. 4º As atividades dos profissionais serão orientadas por Plano de Trabalho Individual, que contemplará 40 horas de atividades semanais, a serem pactuadas com o Supervisor/Tutor ao qual estará vinculado e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do Município, sendo o plano mencionado elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.

§1º Para o desenvolvimento das atividades assistenciais será disponibilizadas 80% da carga horária semanal do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES, em Equipes de Estratégia de Saúde da Família e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção à saúde.

§2º Para o desenvolvimento das atividades assistenciais do programa, com autorização do Secretário Municipal de Saúde, o bolsista habilitado poderá conduzir veículo da Administração Municipal.

§3º As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao SUS.

§4º O supervisor/tutor será nomeado por portaria mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O profissional em formação receberá uma bolsa-formação, com valores definidos por meio da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) nº- 105/2019, de 22 de julho de 2019, relacionados ao curso de Aperfeiçoamento vinculado, conforme discriminação a seguir:

I- bolsa de Formação para Médicos participantes do programa de provimento: R\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);

II- bolsa de Formação para Equipe Multiprofissional (Enfermeiros): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III- bolsa para aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores constantes dos incisos deste artigo serão atualizados por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES), observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º A bolsa-formação será paga pelo Município, conforme Termo de Cooperação firmado com o ICEPi, nos termos do § 4º- do art. 15 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.

Parágrafo único. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida na Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019 não representará vínculo empregatício com o Município de Iúna/ES, não implicará em incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Art. 7º O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações na forma das leis Federais nº 10.973 de 2004 e nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar Estadual nº 909 de 2019 do Governador do Estado do Espírito Santo, não caracterizando contraprestação de serviço e/ou vantagem para o doador.

Art. 8º A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá direito a gozo de 30 dias de descanso remunerado das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias poderá ser contínuo ou fracionado em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 9º Assegurado a exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de quaisquer dos requisitos para a concessão, desídia ou incompatibilidade de horários de outro vínculo do bolsista.

§1º Será cancelada a bolsa do profissional que infringir os deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

§2º Será cancelada, ainda, a bolsa do profissional que infringir os deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o regulamento do ICEPi e as diretrizes da PNAB (Política Nacional de Atenção Básica).

Art. 10. Os casos omissos serão regidos por Portaria da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) ou da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de envolver apenas interesse local.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (27/02/2020)**

  
**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17 horas do dia 27/02/2020

  
**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete